

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 10: CONTRATOS DE SEGURO.....	2
--	---

Edição n. 10 Brasília, 2 de abril de 2014 (edição atualizada em: 28/02/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 28/02/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 10: CONTRATOS DE SEGURO

1. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado (Súmula n. 609/STJ).

Redação anterior: A seguradora não pode se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de doenças preexistentes por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios, salvo quando restar comprovado que ele agiu de má-fé.

Julgados: [REsp 2093160/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2023; [AgInt no AREsp 2219779/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 1729288/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/10/2023; [AgInt no REsp 2033791/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2023; [AgInt no AREsp 2324075/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2023; [AgInt no AREsp 2175543/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 529)

2. A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro (Súmula n. 616/STJ).

Redação anterior: O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação

Julgados: [AgInt no AREsp 2385125/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2023; [AgInt no REsp 1924556/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2023; [AgInt no AREsp 2168195/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/04/2023; [AgInt no AREsp 2032799/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2022; [AgInt no REsp 1701213/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2022; [AgInt no AREsp 1698713/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/05/2021

3. Nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, não há cobertura para suicídio, pois o art. 798 do Código Civil adotou critério objetivo temporal e afastou o critério subjetivo da premeditação, ressalvado o direito do beneficiário ao ressarcimento do montante da reserva técnica formada.

Julgados: [AgInt no REsp 1945267/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/10/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 2090613/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/09/2023; [AgInt no REsp 1986914/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/09/2023; [AgInt no REsp 1831907/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/09/2022; [AgInt nos EREsp 1962917/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/09/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1793506/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/11/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 440 e 469)

4. O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão (Súmula n. 229/STJ).

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 2286287/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 2220148/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/05/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1972673/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgInt no AREsp 1956380/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2022; [AR 6223/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/09/2021; [AgInt no AREsp 1473268/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 559, 447, 387, 168 e 128) (Vide Súmula Anotada N. 229/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 116 - TEMA 8, N. 116, N. 6 - TEMA 5 e N. 6)

5. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula n. 278/STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 1875094/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2023; [AgInt no AREsp 2132674/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2023; [REsp 2033839/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2023; [AgInt no AREsp 2175940/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/04/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1972673/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgInt no AREsp 2093295/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 08/09/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 387) (Vide Súmula Anotada N. 278/STJ) (Vide Legislação Aplicada LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206, LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206 e LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206)

6. O pedido de reconsideração apresentado na via administrativa à seguradora não suspende a contagem do prazo prescricional.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1774003/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 1506773/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 17/02/2023; [AgInt no AREsp 1287058/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2018; [AREsp 2076484/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 02/06/2022; [AREsp 1983830/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/02/2022; [AREsp 249854/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 17/10/2013

7. O conceito de acidente pessoal delimitado em cláusula de contrato de seguro não pode ser interpretado em recurso especial pela incidência da Súmula n. 5/STJ.

Julgados: [AgInt no AREsp 1834354/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 06/10/2021; [AgInt nos EDcl no AREsp 1463889/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 07/11/2019; [AgInt no AREsp 1290026/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/08/2019; [AgInt nos EDcl no AREsp 894884/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 30/05/2019

8. Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação (Súmula n. 465/STJ).

Julgados: [AgInt na AR 6562/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/12/2019; [REsp 1739971/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/04/2019; [AgRg no AREsp 351005/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2013; [AgRg nos EREsp 771375/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/09/2012; [AgRg no AgRg no REsp 1050457/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/09/2010; [AREsp 2064962/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 26/05/2022

(Vide Súmula Anotada N. 465/STJ)

9. É abusiva a cláusula que impede a renovação ou que viabiliza a modificação súbita do contrato de seguro de vida individual, renovado ininterruptamente por longo período, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1548219/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/10/2018; [AgRg no AREsp 383699/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2018; [AgRg no AREsp 150100/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2016; [AgRg no AREsp 427523/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2015; [REsp 1803483/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/04/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467)

10. Em ação de reparação de danos proposta por terceiro prejudicado, a seguradora possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda em litisconsórcio com o segurado, apontado como causador do dano.

Julgados: [AgInt no REsp 1847777/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [AgRg no AREsp 693981/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 25/10/2017; [REsp 1441620/ES](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/10/2017; [AgInt no AREsp 805562/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/02/2017; [REsp 710463/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/04/2013; [REsp 1076138/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/06/2012